

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.**

RECEBIDO EM 21/09/2020
Nome: Vanessa
Departamento de
Compras e Licitações

**Processo administrativo n.º 163/2020
Pregão presencial n.º 49/2020**

HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Álvares de Azevedo, n.º 1679, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.050-090, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **tempestivamente**, por seu representante subscrito, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, contra decisão que considerou a empresa **ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.380.666/0001-46, vencedora do certame desse processo licitatório, pelos motivos e fundamentos expostos nos memoriais anexos.

Nesses termos, pede deferimento.
Cajamar/SP, 18 de setembro de 2020.


HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME

MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA –
ME

RECORRIDO: ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2020

*Ilustre Chefe de Departamento de Compras e licitação da Prefeitura Municipal de
Cajamar SP,*

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende dos autos, a decisão recorrida que considerou habilitada a empresa ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi disponibilizada no dia 24/08/2020, considerando-se que a contagem dos prazos legais para a interposição de recurso administrativo iniciam-se e vencem em dias úteis e excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento, nos termos do artigo 110, da Lei n.º 8.666/1993, a contagem do prazo iniciou-se em 16/09/2020, findando-se em 21/09/2020. Não há, portanto, dúvidas quanto à sua tempestividade, vez que protocolizada nesta data.

II. DOS FATOS

A empresa ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi considerada vencedora do pregão presencial n.º 49/2020, realizado pelo Departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP. No entanto, a empresa mencionada apresenta diversas irregularidades, desde a elaboração da proposta comercial que pode ocasionar dúvidas e incertezas para Prefeitura quanto à execução já que apresenta informações divergentes ao determinado no edital, quanto à qualificação técnica e aos requisitos para participar desse certame.

Em conclusão, a decisão administrativa que determinou a empresa ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA vencedora deve ser reformada para a considerar inabilitada e desclassificada.

III. DO DIREITO


III.A. DA AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE CERTAME E DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

O item 2.1 do edital do Pregão presencial n.º 49/2020 estabelece como requisito para a participação dessa licitação a atuação no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendem as exigências de habilitação.

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.

O item 6.1.4 que trata da qualificação técnica na qual exige que as licitantes tenham exercido previamente a atividade objeto dessa Licitação, isto é, a contratação de empresa especializada para a adequação das instalações do sistema de combate a incêndio.

No entanto, a empresa ALTA não apresenta atividade econômica compatível com o objeto do Pregão presencial, conforme demonstra o CNPJ dessa.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
31.350.666 0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	30/06/2018
ALTA REGULARIZACAO, ARQUITETURA E SERVICOS LTDA		
STUDIO ALTA ARQUITETURA		EPP
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados a segurança do trabalho 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
206.2 - Sociedade Empresaria Limitada		



Observa-se, desse modo, que a empresa ALTA não pode exercer atividades de instalação e adequação de sistema de combate a incêndio, visto que não tem essa atividade cadastrada nos órgãos públicos.

Portanto, a empresa ALTA não apresenta os requisitos para participação desse Pregão Presencial.

III.B. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme informado no tópico anterior, não cumpre os requisitos de qualificação técnica. Percebe-se que o item 6.1.4 estabelece que as empresas licitantes devem apresentar as seguintes qualificações técnicas:

BASE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
CPOS	Bloco autónomo de iluminação de emergência com autonomia mínima de 1 hora. equipado com 2 lâmpadas de 11w	UNID	60.0
CPOS	Painel rependor de detecção e alarme de incêndio tipo endereçável	UNID	2.00
CPOS	Painel de comando de incêndio 220v. trifásico	UNID	2.00
CPOS	Abriço simples com suporte. em aço inoxidável escovado. para mangueira de 1" de diâmetro. porta em vidro temperado jateado - inclusive mangueira de 30 m (2 x 15m)	UNID	8.00
CPOS	Tubo galvanizado DN= 2" de diâmetro. inclusive conexões	M	225.00

Ao analisar a Certidão de Acervo Técnico apresentada pela empresa ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nota-se que somente à menção genérica as atividades de edificação e de sistema de combate à incêndio. Conforme se verificada nas páginas de fls. 23/57, a empresa ALTA não apresenta os requisitos específicos do item 6.1.4.

A Administração Pública, caso não reforme a decisão que considerou a empresa ALTA vencedora, **configura a contratação de empresa não qualificada tecnicamente, em prejuízo da própria Administração Pública, bem como pelo tratamento desigual entre as empresas licitantes ao tornar vencedora uma empresa sem qualificação técnica e que não cumpre com os requisitos do edital do Pregão presencial n.º 49/2020.**

Em conclusão, a decisão deve ser reformada e a empresa ALTA considerada inabilitada por não cumprir com o requisito do item 6.1.4.

III.C. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM

O item 5 do edital trata de como deve ser elaborada a proposta comercial das empresas licitantes a fim de que não conste informações imprecisas para que não haja discussões e/ou questionamentos após a contratação.

Nesse sentido, estabelece-se

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

[...]

5.3.3. As condições e prazos para entrega dos serviços estão determinadas no Termo de Referência Anexo II do Edital.

Observa-se que o Anexo II apresenta tanto as planilhas orçamentárias quanto o cronograma físico-financeiro, situação essa reiterada no Anexo III que trata do modelo de proposta que os licitantes deveriam seguir.

No entanto, a empresa ALTA, ao apresentar a proposta comercial, não apresentou cronograma físico-financeiro, fato esse em expressa violação ao que prevê o Edital no item 5, no Anexo II e no Anexo III. Em consequência, essa situação, além de configurar o tratamento desigual entre os licitantes com o privilégio da empresa ALTA sobre os demais, configura prejuízo à Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, vez que não há a previsão de prazos e condições em decorrência da ausência do cronograma físico financeiro da empresa ALTA, e isso pode ocasionar questionamentos sobre a execução do serviço no momento da contratação.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME requer que se julguem procedentes os pedidos a seguir elencados:

a) A impugnação do ato que considerou habilitada a empresa ALTA REGULARIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.380.666/0001-46, por ter apresentado proposta comercial em divergência ao estabelecido no edital, não ter cumprido os requisitos da qualificação técnica e não apresentar atividade compatível com o objeto da licitação, em expressa violação ao item 5, Anexo II e Anexo III, ao item 6.1.4, e ao item 2.1, respectivamente;

b) Requer provar o alegado por todo o meio de prova legalmente permitido, inclusive com os documentos acostados ao presente processo licitatório.

Nesses termos, pede deferimento.

Cajamar/SP, 18 de setembro de 2020.


HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME